



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 148/2021

Cria o Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté e aprova seu Regulamento.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PREX-074/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado o Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, que tem o objetivo de promover as relações da UNITAU com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras, e fica aprovado o seu Regulamento.

Art. 2º O Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté será norteado pelo Anexo I - Regulamento do Escritório de Relações Internacionais - ERI Unitau, como parte integrante desta Deliberação.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 14 de setembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos de 17 de setembro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO I

REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Universidade de Taubaté tem por objetivo promover as relações da Unitau com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do ERI:

I - estabelecer acordos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica com instituições estrangeiras que permitam o avanço tecnológico-científico das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - acompanhar e assessorar o processo de mobilidade acadêmica internacional para missões de estudo bem como de estágio profissional;

III - oferecer à comunidade acadêmica, tanto em nível de graduação como no de pós-graduação, possibilidade de aprofundamento de seus conhecimentos no exterior por meio dos acordos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica estabelecidos com instituições estrangeiras;

IV - manter contato com Instituições de ensino superior e de pesquisa estrangeiras, órgãos e agências de financiamento, com vistas a possibilitar a execução de ações previstas nos acordos de cooperação internacionais de responsabilidade da Universidade;

V - estimular a cultura da internacionalização na Universidade de Taubaté;

VI - desenvolver uma política linguística na Universidade de Taubaté, entendida como um processo sistemático de aprimoramento da comunicação da comunidade acadêmica por meio do estudo e do uso de diferentes línguas, tendo em vista que a mediação pelas línguas estrangeiras é essencial para a efetivação das trocas acadêmicas, científicas, tecnológicas e culturais internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional do ERI será constituída por indicação do Reitor da seguinte forma:

I - Um coordenador, sendo professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU;

II - Um vice-coordenador, professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU, responsável pelas ações voltadas aos programas de pós-graduação da UNITAU;

III - Um professor em cargo de provimento efetivo da UNITAU, responsável pelo trabalho com línguas estrangeiras;

IV - Um servidor técnico-administrativo servidor em cargo de provimento efetivo da UNITAU.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO ERI

Art. 4º O coordenador do ERI, conforme apontado no inciso I do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

I - intermediar acordos de cooperação;

II - manter a Administração Superior informada e atualizada sobre os acordos e demais grupos de internacionalização;

III - zelar pelo bom andamento dos processos de criação e legislação de novos acordos internacionais bem como pela renovação dos que estão em atividade;

IV - delegar atividades aos servidores descritos no Art. 3º.

V - assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e de diretrizes, nas relações de competência do ERI;

VI - submeter à Administração Superior os planos, programas e relatórios do Escritório de Relações Internacionais;

VII - supervisionar a elaboração de parecer técnico sobre a celebração de acordos, ajustes e contratos que envolvam assuntos do ERI;

VIII - participar e coordenar a organização de atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científico-cultural com organismos internacionais, na área de competência do ERI;

IX - supervisionar propostas de acordos internacionais bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;

X - participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos e de atividades de cooperação internacional de interesse da UNITAU;



XI - elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;

XII - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UNITAU, para identificação de editais e demais oportunidades de internacionalização;

XIII - coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais no âmbito da UNITAU;

XIV - coordenar a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras;

XV - acompanhar o processo de mobilidade acadêmica internacional de docentes e discentes para estudo, estágio ou pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR DO ERI

Art. 5º O vice-coordenador do ERI, conforme apontado no inciso II do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

I - intermediar acordos de cooperação, que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação;

II - acompanhar o andamento dos processos de criação e de legislação de novos acordos internacionais que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação bem como a renovação dos que estão em atividade;

III - elaborar parecer técnico sobre a celebração de acordos, ajustes e contratos que envolvam assuntos que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação do ERI;

IV - participar da organização de ações que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação, voltadas ao desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científico-cultural com organismos internacionais, na área de competência do ERI;

V - preparar propostas de acordos internacionais que envolvam atividades de pesquisa e de pós-graduação bem como a elaboração dos respectivos ajustes administrativos, protocolos adicionais e demais documentos complementares;

VI - participar, com o coordenador, da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse da UNITAU;

VII - estudar, propor e articular, com o coordenador, mecanismos de negociação dos acordos ou atividades de cooperação internacional de interesse da UNITAU;

VIII - elaborar, com o coordenador, estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

IX - acompanhar e analisar, com o coordenador, o cenário internacional de ciência e tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação da UNITAU, para identificação de editais e de demais oportunidades de internacionalização;

X - organizar, com o coordenador, a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais;

XI - propor e elaborar, em conjunto com a comissão científica, as atividades internacionais do Cicted (Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento);

XII - organizar, com o coordenador, a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO TRABALHO COM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 6º O professor responsável pelo trabalho com línguas estrangeiras do ERI, conforme apontado no inciso III do Art. 3º, terá as seguintes atribuições:

I - realizar a tradução e a revisão de contratos e de acordos de cooperação na língua estrangeira solicitada;

II - desenvolver a tradução de material de divulgação das ações de internacionalização da UNITAU na língua estrangeira solicitada;

III - assessorar alunos e docentes no processo de mobilidade acadêmica internacional para estudo, estágio e pesquisa;

IV - prestar assessoria aos docentes na elaboração de propostas de disciplinas de graduação e de pós-graduação (optativas) em língua estrangeira;

V - acompanhar a realização de seminários e de conferências internacionais sobre temas científicos e tecnológicos e culturais;

VI - contribuir para a divulgação das ações de internacionalização no âmbito da UNITAU e fora dela, junto às universidades estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO ERI

Art. 7º O servidor técnico-administrativo do ERI, conforme apontado no inciso IV do Art. 3º, será responsável por dar o suporte necessário à Coordenação do ERI, no sentido de providenciar e organizar documentos internos e estabelecer contatos gerais com instituições e organizações nacionais e internacionais, relacionados com:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

-
- I** - os processos específicos que envolvam mobilidade acadêmica de docentes e discentes da UNITAU que pretendem realizar atividades de ensino e pesquisa em universidades estrangeiras;
- II** - os processos de criação e de legislação de novos acordos internacionais bem como a renovação dos que estão em atividade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regulamento deverá ser revisto em até 2 (dois) anos, após a indicação do coordenador.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da UNITAU.
